

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 130, de 2018)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018, a seguinte redação:

**“Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos necessário conceder o prazo de um ano para o início de vigência da lei em que o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2018, eventualmente se transformar, de modo que o Sistema Único de Saúde (SUS) possa se adaptar às novas regras e que seus gestores providenciem os equipamentos, materiais, instalações e pessoal necessários para a realização dos procedimentos incluídos no protocolo de assistência às gestantes.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA